



PROCESSO Nº : 9693-8/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 814/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Poconé – exercício de 2010 – sob a responsabilidade do Sr. Clóvis Damião Martins.

2. Por meio do Acórdão nº 4.109/2011, o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas Contas, impondo as seguintes penalidades aos responsáveis:

- Clovis Damião Martins - Multa no valor total de 67 UPF's/MT
- Ney Rondon Marques - Multa no valor total de 23 UPF's/MT
- Arlindo Marcio Moraes - Multa no valor total de 18 UPF's/MT

3. Comprovado o pagamento das multas (fls. 637), o Setor competente sugere seja julgado quite o Sr. Arlindo Marcio Moraes, informando que as Multas aplicadas aos Srs. Clóvis Damião Martins e Ney Rondon Marques serão encaminhados o encaminhadas a Procuradoria Geral do Estado para a regular execução nos termos dos arts. 21,XVI, e 293 da Resolução do TCE-MT 14/2007.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.:
Rub.: _____

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela quitação da multa imposta ao Sr. Arlindo Marcio Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Poconé, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 20 de Março de 2012.

Getulio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto